



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE/86

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 20 de março de 1986,

RESOLVE:

ESTABELEECER as seguintes normas para ingresso na carreira do Magistério Superior na Universidade de Santa Catarina:

CAPÍTULO I
DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - A universidade Federal de Santa Catarina abrirá inscrições para Concurso Público na Carreira do Magistério Superior em uma única época para início do contrato de trabalho no primeiro ou no segundo semestre letivo do ano subsequente.

Parágrafo Único – Em caso de excepcionalidade, a critério da Administração Superior, poderão ser abertas inscrições em época diversa da constante do caput deste Artigo.

Art. 2º - O departamento do Pessoal, conforme prevê o Art. 99 do Regimento Geral desta Universidade, promoverá a realização dos concursos, obedecidos os trâmites regulares do processo de solicitação de abertura de concurso público para a carreira de Magistério Superior.

§ 1º - o processo de solicitação de abertura de Concurso Público é encaminhado pela Direção do Centro à Pró-Reitoria de Ensino devendo constar:

- a) campo de conhecimento em que se realizará o concurso;
- b) classe da carreira do magistério;
- c) Número de vagas;
- d) Regimento de trabalho e época de admissão do concursado;
- e) O programa correspondente ao campo de conhecimento em concurso
- f) A comissão Examinadora.

I – O referido nas alíneas “a”, “b”, “d”, e “e” deverá ser aprovado pelo Departamento de Ensino.

II – A comissão examinadora será constituída de acordo com o previsto no Art. 5º e Parágrafos desta resolução.

Art. 3º - Poderão inscrever-se aos Concursos Públicos;

I – Para empregos da classe de Professor Titular, o Professor Adjunto ou pessoa de Notório saber;

II – Para a classe de Professor Adjunto, os portadores de título de Doutor ou Livre-Docente;

III – Para a classe de professor Assistente, os portadores de título de Mestre;

IV – Para a classe de Professor Auxiliar, os portadores de diploma de Graduação em curso de Nível Superior.

§ 1º - Ressalvado o disposto no Inciso I deste Artigo, os títulos de Doutor e Livre-docente, asseguram o direito à inscrição para provimento de quaisquer empregos incluídos nas diversas classes da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º - o reconhecimento do Notório saber a que se refere o Inciso I, será da competência do Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão, ouvidos o Colegiado do Departamento e o Conselho Departamental.

§ 3º - Serão considerados os títulos obtidos em Cursos credenciados pelo conselho Federal de Educação ou validados pela Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - Os candidatos, cujos títulos não satisfazem as condições do Parágrafo anterior, deverão requerer a validação dos mesmos juntos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão, com a devida antecedência.

Art. 4º - O departamento do Pessoal divulgará Edital de abertura do Concurso no Diário Oficial da União, em jornal local e no Órgão da Universidade, devendo conter:

- a) o campo de conhecimento em concurso;
- b) os títulos, documentos e requisitos exigidos para inscrição;
- c) o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições.

§ 1º - o prazo de inscrição para o concurso de professor titular será de 45 dias.

§ 2º - O departamento do pessoal homologará as inscrições num prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após o encerramento das mesmas.

§ 3º - Caberá recurso ao Reitor, da decisão do Departamento do Pessoal, quanto à homologação das inscrições, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da referida homologação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 5º - A comissão Examinadora dos concursos para provimento de empregos da carreira do magistério de empregos da carreira do magistério será indicada pelo departamento e aprovada pelo Conselho Departamental.

§ 1º - A comissão Examinadora será composta de 03 (três) professores de reconhecida qualificação no campos de conhecimento compreendidos nos Concursos e de hierarquia igual ou superior ao emprego a ser provido, indicados pelo Departamento, presidida por um deles, devendo ser designados, também, da mesma forma, um Professor Suplente.

§ 2º - Respeitadas as condições do parágrafo anterior poderão integrar a Comissão Examinadora Professores visitantes desta Universidade ou Docentes de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 3º - No concurso para professor titular 02 (dois) professores da Comissão Examinadora deverão ser estranhos á Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 6º - O chefe do Departamento designará o local, dia e hora para instalação dos trabalhos, determinando o Cronograma de realização do concurso e cientificando desde ato o Departamento de Pessoal, até 10 dias após o término das inscrições.

Art. 7º - O departamento do Pessoal publicará edital na Imprensa local e no Órgão Oficial da Universidade, divulgando o cronograma de realização do concurso, bem como a constituição da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 30 dias do início do Concurso.

Parágrafo Único - Qualquer impugnação relativa à constituição da comissão Examinadora só será admitida no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do referido Edital e será dirigida ao respectivo Conselho Departamental.

Art. 8º - O chefe de departamento designará um servidor para secretariar a Comissão examinadora, bem como os que forem indispensáveis para auxiliar a realização das provas, requisitando-os se necessário.

CAPITULO III DA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 9º - Os concursos serão de títulos e provas sendo que estas constarão do seguinte:

- a) Prova Didática;
- b) Trabalho escrito ou prova escrita, conforme o caso;
- c) Prova prática, quando necessária, a critério do respectivo Departamento.

Parágrafo Único - de cada etapa do Concurso será lavrada uma ata, assinada pelos componentes da Comissão, podendo a ata geral ser assinada, também, pelo candidatos participantes do Concurso que estiverem presentes.

Art. 10º - A Comissão Examinadora procederá à avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos, observando, na íntegra os Artigos 108 e 109 do regimento Geral.

§ 1º - Nos concurso de Professor Titular, Professor Adjunto, professor Assistente e professor auxiliar, serão considerados os seguintes grupos de títulos, cuja valoração consta da Tabela I anexa:

Grupo I - títulos Acadêmicos

Grupo II - Atividades em Ensino Superior

Grupo III - Trabalhos científicos, artísticos e culturais, realizações profissionais, conferências proferidas, estágios e pesquisas realizados no campo do conhecimento.

Grupo IV - Funções administrativas universitárias.

§ 2º - Ao conjunto de títulos apresentados nos grupos acima será atribuída nota 0 a 10.

§ 3º - Será atribuída a cada candidato nota proporcional ao total de pontos obtidos com aplicação da tabela I.

§ 4º - No concurso para professor Titular a nota mínima de aprovação será atribuída ao candidato que detiver em títulos pelo menos 80 pontos.

§ 5º - No concurso para Professor Adjunto a nota mínima de aprovação será atribuída ao candidato que detiver em títulos pelo menos 65 pontos.

§ 6º - No concurso para Professor Assistente a nota mínima será atribuída ao candidato que detiver em títulos pelo menos 45 pontos.

§ 7º - No concurso para Professor Auxiliar a nota mínima de aprovação será atribuída ao candidato que detiver em títulos pelo menos 10 pontos.

Art. 11 – Para as provas o Departamento deverá organizar um programa de 10 a 20 temas, selecionados no campo de conhecimento em concurso, devendo encaminhá-lo, através da Direção do centro, ao departamento do Pessoal, juntamente com a solicitação de abertura de concurso.

Parágrafo Único – A publicação do programa será feita através de afixação junto ao departamento do Pessoal e Departamento de Ensino respectivo, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 12 – A prova didática será pública com duração de 50 (Cinquenta) minutos sobre o tema sorteado do programa pela Comissão Examinadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova de cada candidato sendo o mesmo chamado para sorteio pela ordem de inscrição.

Parágrafo Único – A prova didática não poderá ser assistida pelos demais candidatos.

Art. 13 - O Concurso para Professor Auxiliar, de avaliação de conhecimento, constará de prova escrita, única para todos os candidatos, com duração de 04 (quatro) horas, e versará sobre tema(s), sorteado(s) na hora, do programa organizado para a prova didática, permitida ou não consulta, a critério da Comissão Examinadora.

Art. 14 – O trabalho escrito para o concurso de Professor Assistente constará de análise crítica do Artigo anexado ao trabalho sobre o assunto compreendido na área de conhecimento do concurso, extraído de periódico especializado de alto conceito, apresentado pelo candidato ao departamento, em três vias, com antecedência de 20 dias, para imediato encaminhamento à Comissão Examinadora.

Art. 15 – Para o concurso de professor Adjunto e Titular será exigido trabalho escrito, em língua portuguesa, original e inédito, de autoria do candidato, compreendido na área de conhecimento do concurso, apresentado com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias ao Departamento, para imediato encaminhamento à Comissão Examinadora.

Art. 16 – Os trabalhos escritos a que se referem os Artigos 14 e 15, serão expostos, sucintamente, durante 30 (trinta) minutos, pelo candidato, após o que o mesmo será argüido pelo membros da Comissão Examinadora, dispondo cada qual de até 20 (vinte) minutos de argüição, cabendo ao candidato igual período de tempo para resposta.

Parágrafo Único – Os trabalhos escritos serão apresentados em 05 (cinco) cópias datilografadas ou impressas por indelével destinadas aos membros da banca, inclusive ao suplente e uma encaminhada ao Departamento, para posterior envio à Biblioteca.

Art. 17 – Quando necessário, o Departamento exigirá no concurso uma prova prática.

Parágrafo Único – O prazo e as condições para a realização da prova prática que, em circunstâncias especiais, poderá ser executada por etapas, serão fixados pela Comissão Examinadora.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO, CONCLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 18 – Cada examinador ao avaliar cada candidato dará aos títulos em conjunto e a cada uma das provas, segundo o merecimento que lhe atribuir, uma nota de 0 a 10, considerando-a em cédula assinada colocada em envelope lacrado até a apuração.

Parágrafo Único – os títulos serão valorados conforme a Tabela anexa.

Art. 19 – Terminadas as provas e os exames dos títulos, a Comissão Examinadora procederá publicamente à apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1º - para habilitação será necessário que o candidato obtenha da maioria dos examinadores notas iguais ou superiores a 07 (sete), em cada prova e no conjunto de títulos.

§ 2º - Para obtenção da média e cada prova e do conjunto de títulos, a Comissão examinadora calculará a média aritmética das notas obtidas de cada examinador.

§3 – para classificação geral, a Comissão Examinadora calculará a média aritmética das médias obtidas pelo candidato em cada prova e no conjunto de títulos, relacionando os candidatos em ordem decrescente das médias obtidas.

Art. 20 – No caso de empate, será indicado o candidato já pertence a UFSC e, se mais de um pertencer, o mais antigo no magistério da UFSC Persistindo o empate, a Banca Examinadora decidirá, pelo desempate, em tantos escrutínios secretos quantos necessários, não sendo permitido voto em branco.

Art. 21 – Será indicado para o provimento do emprego vago, o candidato que obtiver o 1º lugar na classificação e, havendo mais vagas, o 2º colocado e assim, sucessivamente.

Art. 22 – ultimado o julgamento, a Comissão submeterá seu parecer ao Conselho Departamental, imediatamente, justificando a sua decisão.

Parágrafo Único – Do parecer circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada examinador em cada prova e no conjunto de títulos, as médias de cada prova e do conjunto de títulos e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, devendo ser o mesmo acompanhado das atas das diversas etapas do concurso

Art. 23 – O Conselho Departamental, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o Parecer da Comissão Examinadora, no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo dessa decisão recurso “ex-offício” ao Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

Art. 24 – O presidente do Conselho Departamental, após a homologação, divulgará os resultados do Concurso.

Art. 25 – Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso ao conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, interposto perante o Presidente do Conselho Departamental, no prazo de 72 horas, a contar da data da publicação das decisões no respectivo centro.

Art. 26 – O reitor homologará a decisão do Conselho Departamental ou do Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão quando houver recurso de que tratam os Artigos 23 e 24 da presente Resolução.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O prazo de validade do concurso será de dois anos, a contar da data de sua homologação, tendo o candidato classificado, quando chamado a ocupar o emprego a que se habilitou em concurso, o prazo de 30 dias para assumir o exercício.

Parágrafo Único – A habilitação do candidato no concurso não lhe assegura o aproveitamento automático, na classe de Professor a que concorre, mas garante-lhe,

apenas, a expectativa de direito de ser admitido dentro da ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionado à observância da legislação pertinente.

Art. 28 – Os concursos de que trata a presente Resolução serão realizados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua abertura.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30 – esta resolução entra em vigor na presente data, revogada a Resolução No. 025/CEPE/82, de 11.10.82

Florianópolis, 20 de março de 1986.

Prof. Rodolfo Joaquim pinto da Luz
Reitor